



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII

Edição – 285

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 09 de novembro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Lei nº 398/2021, de 09 de novembro de 2021.**

“Altera a Lei nº 114/2005, de 16 de maio de 2005, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e é sancionada a presente Lei.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 114/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Sertãozinho, a partir da aprovação da presente Lei, será composta pelos seguintes Órgãos:

**ÓRGÃO DE ALESSORAMENTO SUPERIOR DIRETO**

I – Secretaria de Governo;

...

**ORGÃOS DE ATIVIDADE FIM**

...

V – Secretaria de Educação;

...

VIII – Secretaria de Assistência Social;

...

X – Secretaria de Cultura;

XI – Secretaria de Transportes.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 114/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Secretaria de Governo terá por incumbência a coordenação das atividades inerentes ao relacionamento do Chefe do Poder executivo com a população do Município, e seus representantes junto ao Poder Legislativo, competindo-lhe ainda:



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII

Edição – 285

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 09 de novembro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

...

Parágrafo único. A Secretaria de Governo compreende a seguinte estrutura, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal:

a) Secretaria;

...

d) Departamento de Defesa Civil;

e) Assessoria Especial;

f) Assessoria de Imprensa;

g) Assessoria Parlamentar.”

**Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 114/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 3º À Secretaria de Administração compete:

...

V – Revogado.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:

...

d) Revogado;

...”.

**Art. 4º O artigo 6º da Lei nº 114/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 6º À Secretaria de Educação compete:

...

V – Revogado.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:

...



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII

Edição - 285

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 09 de novembro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) Departamento de Ensino e Apoio ao Estudante;

...

k) Revogado;

...”.

**Art. 5º O artigo 7º da Lei nº 114/2005, passará a vigorar com a seguinte**

**redação:**

“Art. 7º À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente terá a atribuição:

...

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:

...

- c) Departamento do Serviço de Inspeção Municipal;
- d) Departamento de Administração do Matadouro;
- e) Setor de Supervisão do Campo;
- f) Setor de Programas Sociais;
- g) Setor de Programas ao Meio Ambiente;
- h) Secretaria Executiva II;
- i) Assessor Especial.”

**Art. 6º O artigo 9º da Lei nº 114/2005, passará a vigorar com a seguinte**

**redação:**

“Art. 9º À Secretaria de Assistência Social competirá:

...

Parágrafo único - A Secretaria de Assistência Social compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:

...

- c) Departamento de Promoção Social e de Políticas Assistenciais à Mulher;
- d) Departamento de Programa da Criança e Adolescente;



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII

Edição – 285

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 09 de novembro de 2021

AÇOS DO PODER EXECUTIVO

- e) Divisão Atenção à Criança e ao Adolescente;
- f) Divisão de Administração de Unidades Assistenciais;
- g) Secretaria Executiva II;
- h) Assessor Especial.”

**Art. 7º Acrescenta-se o Art. 10-A e seus parágrafos à Lei nº 114/2005, de 16 de maio de 2005:**

“Art. 10-A À Secretaria de Cultura compete a realização, execução, promoção e divulgação de eventos culturais e artísticos, a administração de bibliotecas, teatros, museus e quaisquer outras instituições ou entidades de caráter cultural criados ou mantidas pelo Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:

- a) Secretaria;
- b) Departamento de Cultura;
- c) Setor de Eventos Culturais;
- d) Secretaria Executiva II;
- e) Assessor Especial.”

**Art. 8º Acrescenta-se o Art. 10-B e seus parágrafos à Lei nº 114/2005, de 16 de maio de 2005:**

“Art. 10-B À Secretaria de Transportes compete:

I – promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiências física ou visual, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável;



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII

Edição – 285

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 09 de novembro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – Formular, acompanhar e executar políticas públicas municipais que privilegiem o transporte público de passageiros;

III – vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para os mesmos;

IV – Regulamentar os serviços de táxi e de transportes alternativos, no âmbito do Município, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;

V – Estabelecer as diretrizes de trânsito, em conjunto com os demais órgãos de trânsito;

VI – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização;

VII – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades envolvendo as máquinas e veículos de propriedade do município, ou locados por este;

VIII – Manter as máquinas e veículos de propriedade do município em perfeitas condições bem como administrar o seu uso;

IX – Manter, implementar e coordenar os serviços de abastecimentos das máquinas e veículos do município;

X – Subsidiar todas as ações públicas municipais que necessitem de transporte de carga ou pessoal e os efetuados por máquinas;

XI – Exercer outras atividades correlatas às suas competências principais.

Parágrafo único. A Secretaria de Transportes compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:

- a) Secretaria;
- b) Departamento de Transportes;
- c) Departamento de Mobilidade e Acessibilidade Urbana;
- d) Secretaria Executiva II;
- e) Assessor Especial.”



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII

Edição - 285

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 09 de novembro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º O artigo 17º da Lei nº 114/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas e demais servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal, será concedida DIÁRIA desde que, quando a serviço, tenha que se afastar da sede do Município, para outro Município ou Estado, dentro do território nacional.

§ 1º - Os valores referentes à concessão de DIÁRIAS são os constantes na tabela abaixo:

AGENTES PÚBLICOS	VALOR DA DIÁRIA R\$
PREFEITO	R\$ 200,00
VICE-PREFEITO	R\$ 150,00
CARGOS EM COMISSÃO	R\$ 90,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS	R\$ 60,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 35,00

...”.

Art. 10 O Anexo I da Lei nº 114/2005 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei, à exceção dos vencimentos e subsídios, que se encontram regulamentados em legislação própria.

Art. 11 O Departamento de Cultura e o Setor de Eventos Culturais criados pela Lei nº 114, de 16 de maio de 2005, e que se encontravam afetos à Secretaria de Educação, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Cultura, observado o disposto nesta Lei.

Art. 12 O Departamento de Transportes criado pela Lei nº 114, de 16 de maio de 2005, e que se encontrava afeto à Secretaria de Administração, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Transportes, observado o disposto nesta Lei.

Art. 13 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, à complementação da estrutura das Secretarias de que trata esta Lei, com



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII

Edição – 285

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 09 de novembro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

as respectivas competências dos seus órgãos, atribuições dos cargos em comissão e das funções de confiança.

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2022.

**Art. 16** Ficam revogados os incisos V do art. 3º; e, V do art. 6º, ambos da Lei nº 114, de 16 de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho/PB, 09 de novembro de 2021.

**JOSÉ DE SOUSA MACHADO**

**Prefeito de Sertãozinho**

## ANEXO I

NÍVEL HIERÁRQUICO	ORGÃO	OCUPANTE	SIMBOLOGIA	VAGAS
01	SECRETARIA	SECRETÁRIO(A)	CC I	11
01	TESOURARIA	TESoureIRO(A)	CC III	01
01	SECRETARIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - JSM	SECRETÁRIO(A) DA JSM	CC IV	01
02	DIRETORIA EDUCACIONAL	DIRETOR(A) EDUCACIONAL	CC V	05
03	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA I	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) I	CC VI	01
04	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA II	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) II	CC VII	06
04	SUPERVISOR ESCOLAR	SUPERVISOR(A) ESCOLAR	CC-VIII	05
04	SECRETARIO ESCOLAR	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR	CC IX	01
04	DEPARTAMENTO	DIRETOR(A)	CC-X	23
05	DIVISÃO	DIRETOR(A)	CC XI	08
05	COORDENAÇÃO	COORDENADOR(A)	CC XII	03
06	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)	CC XIII	01
06	SETOR	CHEFE	CC XIV	21
06	ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOROR(A) ESPECIAL	CC XV	35
06	ASSESSORIA PARLAMENTAR	ASSESSOR(A) PARLAMENTAR	CC XVI	01
06	ASSESSORIA IMPrensa	ASSESSOR(A) DE IMPrensa	CC XVII	01
06	SECRETARIA EXECUTIVA II	SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)	CC XVIII	25